



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@guariba.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº _____ /2023

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de instituir no município de Guariba, por meio de lei, jornada de trabalho diferenciada (reduzida) para o servidor público municipal que possua filhos ou dependentes com necessidades especiais (deficiência física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos vencimentos.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

A vereadora que esta subscreve vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de instituir no município de Guariba, por meio de lei, jornada de trabalho diferenciada (reduzida) para o servidor público municipal que possua filhos ou dependentes com necessidades especiais (deficiência física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos vencimentos.

JUSTIFICATIVA:

Em 25 de agosto de 2009, através da promulgação do **Decreto nº 6.949**, o Brasil assumiu o compromisso de coibir a discriminação da pessoa com deficiência ao promulgar a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

No sentido de reforçar tal compromisso, em 06 de julho de 2015 foi instituída, através da **Lei Federal nº 13.146**, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o qual estabelece o seguinte conceito:

“Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (grifo nosso)

(...)

Portanto, conclui-se que a pessoa com deficiência tem encontrado amparo na legislação,

Proposição redigida por Ingrid Veiga de Melo

Lida na sessão de 06/02/2023
Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 06/02/2023
Ofício nº ____/____

Magna Aparecida Rocha do Nascimento - 1º Secretário

Cassio Aparecido Pereira - Presidente



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@guariba.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº _____ /2023

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de instituir no município de Guariba, por meio de lei, jornada de trabalho diferenciada (reduzida) para o servidor público municipal que possua filhos ou dependentes com necessidades especiais (deficiência física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos vencimentos.

tanto no sentido de coibir qualquer tipo de discriminação, quanto no sentido de inclusão social, porém seu cuidador não.

Os pais ou responsáveis que tem a responsabilidade de cuidar de um filho ou familiar com deficiência, seja ela física ou mental, enfrentam vários obstáculos como se compartilhassem dessa deficiência.

Essas barreiras são ocasionadas pela sociedade, pelo governo e pelo próprio mercado de trabalho, o que acaba por empurrar este familiar ou responsável para fora do mercado.

Assim, além de coibir a discriminação direta, que é aquela sofrida pela própria pessoa com deficiência, também devemos rechaçar a discriminação indireta, que é a sofrida pelo seu familiar ou responsável.

Sem falar que o amparo familiar é essencial para o desenvolvimento pessoal e de inclusão na sociedade da pessoa com deficiência.

Sendo assim, concluímos que se há proteção/direitos para àqueles que possuem deficiência, deve-se haver também para os seus cuidadores, e um desses direitos é a flexibilidade de horários de trabalho.

Os **servidores públicos federais**, aqueles submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais já possuem esse direito assegurado pela **Lei nº 13.370/2016**, que alterou o parágrafo 3º do artigo 98 da **Lei nº 8.112/90**, a saber:

“Art. 98 - Será concedido o horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a

Proposição redigida por Ingrid Veiga de Melo

Lida na sessão de 06/02/2023
Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 06/02/2023
Ofício nº ____/____

Magna Aparecida Rocha do Nascimento - 1º Secretário

Cassio Aparecido Pereira - Presidente



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@guariba.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº _____ /2023

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de instituir no município de Guariba, por meio de lei, jornada de trabalho diferenciada (reduzida) para o servidor público municipal que possua filhos ou dependentes com necessidades especiais (deficiência física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos vencimentos.

incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo:

(...)

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (...)" (NR) (grifo nosso)

Em relação aos Estados, o Estado do Paraná, por exemplo, também já regulamentou por meio do **Decreto Estadual nº 3.003 de 2015**, que alterou a **Lei nº 18.419/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) a redução da jornada de trabalho ao "funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração" (artigo 63).

O mesmo também já ocorre em alguns municípios, tais como: **Curitiba/PR**, onde a **Lei Municipal nº 14.430/2014**, autoriza aos "os servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas"; **Bombinhas/SC** através da **Lei Complementar nº 246/2015**; **Porto Belo/SC** através da **Lei nº 2.581/2017**; **Guarulhos/SP** através da **Lei nº 7.828/2020**, e no município de **São Paulo/SP** onde o Projeto de **Lei nº 411/2020** encontra-se em tramitação.

Proposição redigida por Ingrid Veiga de Melo

Lida na sessão de 06/02/2023
Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 06/02/2023
Ofício nº ____/____

Magna Aparecida Rocha do Nascimento - 1º Secretário

Cassio Aparecido Pereira - Presidente



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@guariba.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº _____ /2023

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de instituir no município de Guariba, por meio de lei, jornada de trabalho diferenciada (reduzida) para o servidor público municipal que possua filhos ou dependentes com necessidades especiais (deficiência física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos vencimentos.

Cumprе salientar que nos Estados e Municípios que ainda não possuem essa previsão legal, os servidores que ingressam com ações na justiça estão conseguindo decisões favoráveis, pois o tema teve a **Repercussão Geral** reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF) através do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP - Tema 1097** (que trata do pedido de redução de jornada de uma servidora do Estado de São Paulo, mãe de uma menina com Transtorno do Espectro Autista - TEA), onde **em sessão virtual realizada no dia 17/12/2022 foi julgado o mérito**, com a seguinte decisão:

“O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.097 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: **Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator.**

Este julgamento irá orientar as futuras decisões do Judiciário.

O assunto também está na pauta do Legislativo através do **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 110 de 2016**, de autoria do Senador Waldemir Moka, que prevê o direito à redução da jornada de trabalho, de 10% (dez por cento) do total, de trabalhadores caso tenham sob a sua guarda filhos com deficiência. O referido projeto pretende incluir o artigo 396-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), beneficiando os funcionários das empresas privadas.

Assim, ante o silêncio do Estatuto dos Servidores do Município de Guariba sobre o tema, venho por meio deste, indicar a Vossa Excelência que seja analisada/estudada a possibilidade de implantar em nosso município uma lei que permita a jornada de trabalho especial (reduzida) para o servidor público que possua filhos ou dependentes com deficiência (física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos seus vencimentos.

Proposição redigida por Ingrid Veiga de Melo

Lida na sessão de 06/02/2023
Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 06/02/2023
Ofício nº ____/____

Magna Aparecida Rocha do Nascimento - 1º Secretário

Cassio Aparecido Pereira - Presidente



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@guariba.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº _____ /2023

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da prefeitura no sentido de instituir no município de Guariba, por meio de lei, jornada de trabalho diferenciada (reduzida) para o servidor público municipal que possua filhos ou dependentes com necessidades especiais (deficiência física ou mental em condições específicas), sem prejuízo dos vencimentos.

Importa registrar, ainda, que a indicação encontra fundamento no **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**, uma vez que a existência de jornada de trabalho reduzida para servidor municipal que possua filho, cônjuge ou dependente com necessidades especiais, sem redução salarial e sem necessidade de compensação, envolve princípios e garantias fundamentais que necessitam ser preservados e constantemente observados.

Sala de Sessões Mário Lourenço Petrini, em 06 de Fevereiro de 2023

Magna Aparecida Rocha do Nascimento

Magna Rocha (CIDADANIA) - Autor

Proposição redigida por Ingrid Veiga de Melo

Lida na sessão de 06/02/2023
Secretaria - Providenciado em: ____/____/____

Despacho em 06/02/2023
Ofício nº ____/____

Magna Aparecida Rocha do Nascimento - 1º Secretário

Cassio Aparecido Pereira - Presidente